

Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com um forno, duas grelhas e uma placa ardente;
 Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com duas grelhas;
 Uma fritadeira basculante, marca *Elektro Hélios*;
 Uma fritadeira eléctrica com duas cubas, marca *Elektro Hélios*;
 Três bancas inox de lavagem de trem, com duas cubas cada uma;
 Duas bancas inox de lavagem de trem, com uma cuba cada uma;
 Um banho-maria a gás (adaptado a eléctrico), marca *Elektro Hélios*;
 Uma mesa de trabalho inox, com três gavetas;
 Uma mesa de trabalho inox, com duas gavetas e duas portas de correr;
 Uma mesa de trabalho inox, com duas gavetas;
 Quatro mesas de trabalho inox, sem gavetas, sendo duas grandes, uma média e uma pequena.

Na cafetaria-copa:

Um fogão a gás, marca *Elektro Hélios*, com duas bocas, uma placa ardente e um forno;
 Duas bancas inox, com uma cuba cada uma;
 Uma mesa de trabalho inox em L.

Na copa do meio:

Duas bancas inox, com uma cuba cada uma.

Na copa de apoio ao restaurante:

Uma banca inox, com uma cuba;
 Uma mesa inox, com quatro gavetas e duas portas de correr.

Nos acessos verticais e coluna de serviço:

Um ascensor para clientes, marca *Schindler*, com capacidade para seis pessoas;
 Um monta-cargas, marca *Abis*;
 Um monta-pratos, marca *Abis*;
 Um monta-pratos manual, marca *Abis*.

Nos depósitos de combustível:

Um depósito em ferro, para gás, com capacidade para 1880 l;
 Dois depósitos em ferro, para óleo, com capacidade para 8000 l cada um.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 14, div. 02, subdiv. 05» deve ler-se «Cap. 14, div. 29, subdiv. 05».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 24/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «de constituição dos fundos» deve ler-se «de constituição e aplicação de fundos».

Na epígrafe do artigo 7.º, onde se lê «Compromisso» deve ler-se «Composição».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 4 de Março de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Cap. 01, div. 03, C. E. 01.02, Encargos com a saúde;
 Cap. 07, div. 01, C. F. 1.02.0;
 Cap. 08, div. 01, C. E. 10.00, Prestações directas — Previdência Social, 126, (a) e (i);
 Cap. 22, div. 01, subdiv. 1, Amortizável interna;
 Cap. 28, div. 01, C. E. 01.42, Remunerações de pessoal diverso, + 270, C. E. 01.47, Diurnidades, — 120, C. E. 03.00, Horas extraordinárias, — 150.

deve ler-se:

Cap. 01, div. 03, C. E. 10.02 — Encargos com a saúde;
 Cap. 07, div. 01, C. F. 1.02.0, C. E. 01.02, Pessoal dos quadros aprovados por lei;
 Cap. 08, div. 01, C. E. 10.00, Prestações directas — Previdência Social;;
 Cap. 22, div. 01, subdiv. 02, Amortizável interna;
 Cap. 28, div. 01, C. E. 01.42, Remunerações de pessoal diverso, — 270, C. E. 01.47, Diurnidades, + 120, C. E. 03.00, Horas extraordinárias, + 150.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1986. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 23/86, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1986, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê «Sucursais» deve ler-se «Sucursal».

No artigo 4.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «exercício de funções» deve ler-se «exercício da função».